



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 012/2026.

Macaé, 06 de abril de 2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar - PLC e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para implementar atualização da Lei Complementar nº 346/2025, que dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Municipal.

O presente PLC propõe a transformação da Secretaria Executiva de Cemitérios em Secretaria Municipal de Cemitérios, conferindo aquele órgão maior autonomia administrativa para a execução de suas atribuições, possibilitando uma prestação de serviços à comunidade mais adequada e eficiente, focada em sua área específica de atuação.

Essa iniciativa tem como objetivo tornar a gestão pública mais eficiente, garantindo maior integração entre as políticas municipais e a otimização dos recursos administrativos. A transformação da referida secretaria possibilitará uma estrutura organizacional mais ágil, com maior foco na execução de programas e projetos estratégicos. Além disso, a nova configuração permitirá um melhor alinhamento entre as ações governamentais e as demandas da população, promovendo uma gestão mais moderna e dinâmica, sem comprometer a continuidade das políticas públicas já implementadas nessa área.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei Complementar e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR ALAN MANSUR PEREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 346/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 346/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 198. *A Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:*

(...)

VII – Suprimido;

(...)

Art. 199. *A Secretaria Municipal de Infraestrutura sucederá a Secretaria Municipal Adjunta de Obras, a Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos, a Secretaria Municipal Adjunta de Interior, Secretaria Municipal Adjunta de Habitação e a Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento em suas obrigações, direitos, competências, projetos e programas de trabalho.*

(...)

Subseção VI
Secretaria Municipal de Cemitérios

Art. 216. *A Secretaria Municipal de Cemitérios tem as seguintes atribuições:*

I – *organizar e administrar os cemitérios públicos municipais, mantendo atualizados os livros de assentamentos obrigatórios;*

II – *levantar periodicamente as necessidades materiais dos cemitérios, suprimindo-as de modo a manter o seu regular funcionamento;*

III – *realizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, pesquisas referentes à identificação de cemitérios históricos e arqueológicos, bem como túmulos de personalidades marcantes ou que representem obras artísticas (arte tumular), que mereçam tombamento;*

IV – *proceder à administração e à operacionalização das atividades, mantendo em bom funcionamento todos os cemitérios públicos municipais, em especial o Memorial Mirante da Igualdade;*

V – *providenciar quanto a traslados de corpos sepultados em cemitérios que devam ser desativados;*

VI – *manter, de forma atuante e permanente, um plantão social;*

VII – *receber por serviços prestados ou por jazigos vendidos, ressalvadas as gratuidades concedidas às pessoas de menor renda, conforme Laudo do Serviço*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Social, bem como os traslados de restos mortais de familiares de possuidores ou proprietários de jazigos perpétuos nos cemitérios desativados ou em fase de desativação;

VIII – proceder à fiscalização de cemitérios pertencentes a entidades particulares;

IX – promover a aquisição de fornos crematórios, estabelecendo os procedimentos para cremação de restos mortais;

X – gerir a utilização, tanto gratuita quanto onerosa, das capelas mortuárias;

XI – coordenar, controlar e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, no que é pertinente à sua competência e atribuições;

XII - cobrar, receber, remunerar e ser remunerada por qualquer tipo de serviço prestado, na forma de sua regulamentação;

XIII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a celebração de convênios, consórcios e outras formas de parcerias, em assuntos ligados à sua área de competência e atribuição;

XIV – promover a realização de parcerias com entes públicos ou privados para o cumprimento de suas atribuições quando necessário;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 217. *As atribuições da Secretaria Municipal de Cemitérios são aquelas constantes do artigo 216 desta Lei Complementar, pertinentes à administração e gestão dos cemitérios públicos, abrangendo, ainda, o seguinte:*

I – a concessão de sepulturas para inumação, bem como de ossários e relicários;

II – a autorização para exumações e reinumações, nos termos da legislação pertinente;

III – a autorização e fiscalização de edificações funerárias;

IV – as anotações dos devidos assentamentos nos livros obrigatórios;

V – providências diversas para cumprimento das atribuições elencadas nesta Lei Complementar.

Art. 218. *A Secretaria Municipal de Cemitérios, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:*

I - Secretaria Municipal de Cemitérios;

II - Coordenadorias;

III – Assessorias. (...)"

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cemitérios sucederá a Secretaria Executiva de Cemitérios, em suas obrigações, direitos, competências, projetos e programas de trabalho.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 346/2025, na parte específica dos cargos comissionados da antiga Secretaria Executiva de Cemitérios, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução do orçamento, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, Lei Municipal n.º 5.467/2026, em virtude da alteração da estrutura administrativa constante na presente Lei Complementar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não onera o limite autorizado para abertura de créditos orçamentários estabelecidos para os exercícios financeiros de 2026.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei Municipal n.º 5.466/2026, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macaé para o quadriênio 2026-2029 e na Lei Municipal n.º 5.352/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2026.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CEMITÉRIOS - SEMCEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CEMITÉRIOS - SEMCEM		
CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CEMITÉRIOS	SM	01
ASSESSOR EXECUTIVO	CC-1 / GFS-1	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC-2 / GFS-2	05
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-3 / GFS-3	05
ASSESSOR ADJUNTO	CC-4 / GFS-4	05
AUXILIAR	CC-5 / GFS-5	03